



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.171 /

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.153, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973 E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE TERRAS DO LOTEAMENTO - SANTO ANDRÉ, EM DOAÇÃO.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O item a.5 do art. 3º da lei nº 2.153 de 18 de dezembro de 1973 passará a ter a seguinte redação:

a.5 - O retalhamento de todas as quadras em lotes, que não poderá conter lotes com testadas inferior a 10,00 (dez) metros,

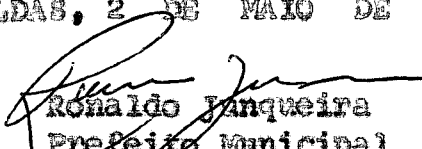
área inferior a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados".

ART. 2º - Os projetos mencionados nos itens a.1 e a.2 do art. 3º da lei nº 2.153, de 18 de dezembro de 1973 poderão ser aceitos em escalas diferentes das especificadas nessa lei se julgadas satisfatórias pela Assessoria de Planejamento e Coordenação.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber uma área de 1.120,00 (mil cento e vinte) metros quadrados de propriedade do Sr. André Maldonado Lopes, com frente para a Rua Consolação do Loteamento Vila Santo André à título de compensação pela inexistência de áreas verdes no referido loteamento aberto à revelia da Prefeitura Municipal, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 2.153, de 18 de dezembro de 1973.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE MAIO DE 1.974 .

  
Ronaldo Janqueira  
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.624 DE 4/5/74.

.....